



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 186/2019  
Proc. nº 6.026/2019

Itanhaém, 28 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.327, de 28 de maio de 2019, que **“Dispõe sobre o compartilhamento de imagens de câmeras privadas com o Sistema de Monitoramento de Segurança Pública, no Município de Itanhaém.”**, originária do Projeto de Lei nº 18/2019, de autoria do Vereador Silvio Cesar de Oliveira, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 6 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 28/2019**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Hugo Di Lallo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

OF. DA 63/19.  
PROJ. 1512/2019. 16:35/18.  
Protocolo 1209/1 - 28/05/2019. 1/PROJ. 1512/2019.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.327, DE 28 DE MAIO DE 2019

**“Dispõe sobre o compartilhamento de imagens de câmeras privadas com o Sistema de Monitoramento de Segurança Pública, no Município de Itanhaém.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Itanhaém o sistema compartilhado de imagens obtidas de câmeras privadas para utilização pelo sistema de monitoramento de segurança pública municipal.

**Parágrafo único** - As imagens de que trata o *caput* do artigo são capturadas nas áreas de vias públicas.

**Art. 2º** - O compartilhamento de imagens capturadas terá a finalidade exclusiva de segurança pública.

**Parágrafo único** - As imagens compartilhadas no sistema de monitoramento municipal poderão ser cedidas aos demais órgãos de segurança, para fins de averiguação de eventual fato delituoso, desde que requeridas pelo órgão competente.

**Art. 4º** - As imagens compartilhadas de câmeras privadas serão provenientes de:

**I** - residências;

**II** - comércios;

**III** - empresas de segurança privada.